

PEERS-AML-CL

**PLANO ESPECIAL DE EMERGÊNCIA DE
PROTECÇÃO CIVIL PARA O RISCO SÍSMICO
NA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA
E CONCELHOS LIMÍTROFES**

VOLUME I – CORPO DO PLANO



**MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA**



ANPC

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

ÍNDICE

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1) Introdução	4
2) Âmbito de aplicação	5
3) Objectivos gerais	6
4) Enquadramento legal	7
5) Antecedentes do processo de planeamento	7
6) Articulação com outros instrumentos de planeamento e ordenamento do território	8
7) Activação do Plano	8
7.1 – Competência para activação do Plano	8
7.2 – Critérios para activação do Plano	9
8) Programa de exercícios	9

PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1) Conceito de actuação.....	10
1.1 – Estruturas de Direcção Política.....	11
1.2 – Estruturas de Direcção Política.....	11
1.2.1 - Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC)	11
1.2.2 - Comissões Distritais de Protecção Civil (CDPC)	12
1.2.3 - Comissões Municipais de Protecção Civil (CMPC)	12
1.3 – Estruturas de Coordenação Institucional.....	13
1.3.1 – Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON)	13
1.3.2 – Centros de Coordenação Operacional Distrital (CCOD).....	14
1.4 – Estruturas de Comando	15
1.4.1 – Centro Tático de Comando (CETAC)	15
1.4.2 – Posto de Comando Distrital (PCDis)	18
1.4.3 – Posto de Comando Municipal (PCMun).....	18
1.5 – Sistema de Gestão das Operações.....	20
2) Execução do Plano	21
2.1 – Organização em Fases	21
2.1.1 – Fase de Emergência	22
2.1.2 – Fase de Reabilitação	23
2.2 – Zonas de Intervenção Operacional	24
2.2.1 – Zonas de Sinistro (ZS).....	24
2.2.2 – Zonas de Recepção de Reforços (ZRR).....	24
2.2.3 – Zonas de Concentração e Reserva (ZCR)	26
2.3 – Esquema de sustentação operacional.....	27
2.3.1 – Accionamento dos DSO.....	28
2.3.2 – Accionamento dos MSO.....	29
2.4 – Reforço de Meios e Apoio Nacional.....	30
2.4.1 – Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS).....	30
2.4.2 – Equipas de Avaliação Técnica (EAT).....	31
2.4.3 - Grupos Sanitários e de Apoio (GSAP).....	31
2.4.4 - Grupo Logístico de Reforço (GLOR).....	31
2.4.5 - Companhias Nacionais de Intervenção em Sismos (CNIS).....	31
2.4.6 - Meios Aéreos	32
2.5 – Reforço de Meios e Apoio Internacional	32
3) Actuação de agentes, organismos e entidades	34
3.1 – Missão dos serviços de protecção civil	35
3.1.1 – Autoridade Nacional de Protecção Civil	35
3.1.2 – Serviços Municipais de Protecção Civil/Câmaras Municipais	35
3.1.3 – Unidades Locais de Protecção Civil/Juntas de Freguesia	36
3.2 – Missão dos agentes de protecção civil	36
3.3 – Missão dos organismos e entidades de apoio	40

PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1) Administração de Meios e Recursos	52
2) Apoio Logístico às Operações	54
3) Comunicações	56
4) Gestão da Informação	61
4.1 – Gestão da Informação de Apoio às Operações	61
4.2 – Gestão da Informação Pública	63
5) Procedimentos de Evacuação	65
6) Manutenção da Ordem Pública	68
7) Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	73
8) Busca, Socorro e Salvamento	76
9) Serviços Mortuários	79
10) Apoio Social	83
11) Apoio Psicológico	86
12) Controlo de Matérias Perigosas	89
13) Avaliação de Estruturas	94

PARTE IV, SECÇÃO I – MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

1) Estado de Alerta Especial	97
2) Declaração das Situações de Alerta, Contingência e Calamidade	97
3) Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso	98
3.1 – Sistema de Monitorização	98
3.2 – Sistema de Alerta	99
3.3 – Sistema de Aviso	99

PARTE III

Áreas de Intervenção

1) Administração de Meios e Recursos

ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS	
Entidade Coordenadora: ANPC, Governos Cívicos e Câmaras Municipais (consoante o nível territorial)	
Entidades Intervénientes	Entidades de Apoio Eventual
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Juntas de Freguesia (JF) ▪ Agentes de protecção civil ▪ Organismos e entidades de apoio 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários
Prioridades de acção	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a utilização racional e eficiente dos meios e recursos; ▪ Assegurar as actividades de gestão administrativa e financeira inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção; ▪ Supervisionar negociações contratuais; ▪ ZCRMun Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos; ▪ Gerir os processos de seguros. 	
Procedimentos e Instruções de coordenação	
Gestão de meios	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e de reabilitação serão prioritariamente os indicados nos Planos Gerais de Emergência de nível municipal ou distrital; 2. Em cada escalão territorial, os meios e recursos pertencentes aos agentes de protecção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição dos Postos de Comando, que os afectará de acordo com as necessidades; 3. Os Centros de Coordenação Operacional e os Postos de Comando em cada escalão territorial são autónomos para a gestão dos meios existentes nesse mesmo escalão, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos; 4. Deverá ser dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados; 	

5. Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respectiva cadeia de comando nos três escalões territoriais;

Gestão de Pessoal

6. Na mobilização dos agentes de protecção civil aplica-se o disposto no artigo 25º da Lei de Bases da Protecção Civil;
7. O CETAC é gerido operacionalmente por efectivos da Estrutura Operacional da ANPC e apoiado por elementos da Força Especial de Bombeiros (elementos de comando e um Grupo Operacional);
8. Os PCDis são geridos operacionalmente por efectivos da Estrutura Operacional da ANPC e apoiados por elementos da Força Especial de Bombeiros (uma Brigada por distrito) e dos Corpos de Bombeiros;
9. Os PCMun são geridos operacionalmente por efectivos dos respectivos agentes de protecção civis locais;
10. O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se, se outro local não for divulgado, nas Juntas de Freguesia, para posterior encaminhamento;
11. O pessoal voluntário poderá ser abonado de alimentação nos dias em que preste serviço;
12. No decurso das operações, as estruturas integrantes do Dispositivo Integrado de Resposta deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos;

Gestão de Finanças

13. A gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização, será assegurada, em cada município, pelas Câmaras Municipais;
14. Para processos de âmbito supradistrital, a supervisão das negociações contratuais e a gestão dos processos de seguros são da responsabilidade da entidade coordenadora;
15. As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de protecção civil e demais entidades intervenientes. Salvo disposições específicas em contrário, a entidade requisitante de meios e recursos será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes;
16. O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes deste Plano, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos;
17. Os encargos respeitantes à mobilização de equipas internacionais serão suportados pelo país assistente, salvo se existir definição contrários em protocolos específicos ou se tal for previamente acordado entre as partes;
18. Em caso de concessão de declaração de calamidade, o Governo fixará critérios de concessão de apoio materiais e financeiros;
19. Em caso de concessão de declaração de calamidade, o Governo determinará as condições para requisição temporária de bens e serviços e poderá estabelecer um regime especial de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimentos de bens e aquisição de serviços.

2) Apoio Logístico às Operações

APOIO LOGÍSTICO ÀS OPERAÇÕES	
Entidade Coordenadora: CCON, CCOD e CDPC (consoante o nível territorial)	
Entidades Intervinentes	Entidades de Apoio Eventual
<ul style="list-style-type: none"> ▪ ANPC ▪ Governos Cívicos (GC) ▪ Câmaras Municipais (CM) ▪ Corpos de Bombeiros (CB) ▪ Forças Armadas (FA) ▪ Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ass. Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) ▪ Escuteiros (CNE/AEP) ▪ Entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, distribuição de energia e comunicações ▪ Empresas de obras públicas ▪ Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE)
Prioridades de acção	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção, nomeadamente quanto a alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência. ▪ Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias; ▪ Prever a confecção e distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em acções de socorro; ▪ Organizar a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha para assistência à emergência; ▪ Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios e para a drenagem e escoamento de águas; ▪ Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem assim como de outro equipamento; ▪ Apoiar as entidades respectivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia eléctrica, gás, água, telefones e saneamento básico; ▪ Definir prioridades em termos de abastecimento de água e energia. 	
Instruções Específicas	
<ol style="list-style-type: none"> 1. A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio; 2. Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pelas Câmaras Municipais (ou pelos Governos Cívicos, na impossibilidade destas) que, para os devidos efeitos, contactarão com 	

- os fornecedores ou entidades detentoras previstos nos Planos Gerais de Emergência de âmbito municipal ou distrital;
3. As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários apoiam logisticamente a sustentação das operações na área de actuação própria do seu Corpo de Bombeiros;
 4. Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro poderão ser montados, pelas Forças Armadas, Cruz Vermelha Portuguesa e Escuteiros, cozinhas e refeitórios de campanha;
 5. A alimentação e alojamento dos elementos das Comissões de Protecção Civil e Centros de Coordenação Operacional territorialmente competentes estarão a cargo das autoridades políticas de protecção civil do respectivo nível territorial;
 6. A aquisição de combustíveis e lubrificantes será efectuada, em princípio, pelas entidades intervenientes no mercado local, através de guia de fornecimento ou outro meio legalmente reconhecido, a liquidar posteriormente, se necessário, pelas Câmaras Municipais ou Governos Cívicos;
 7. A manutenção e reparação de material estarão a cargo das respectivas entidades utilizadoras;
 8. A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios dos Corpos de Bombeiros ou das Forças Armadas, podendo ser mobilizada maquinaria pesada de empresas de obras públicas;
 9. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação dos Postos de Comando;
 10. As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respectivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço. As entidades aplicarão, a pedido dos Postos de Comando, prioridades em termos dos respectivos serviços prestados;
 11. As Forças Armadas colaboram no apoio logístico, designadamente fornecendo combustíveis e material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);
 12. O Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE) disponibiliza bases de dados sobre meios e recursos inventariados nas Comissões de Planeamento Civil de Emergência;
 13. Se necessário, poderão ser criados armazéns de emergência que serão geridos pelos Governos Cívicos;
 14. As normas de mobilização de meios e recursos estarão a cargo da Área de Intervenção da Logística, em cooperação com a Área de Intervenção de Administração de Meios e Recursos.

3) Comunicações

COMUNICAÇÕES	
Entidade Coordenadora: Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)	
Entidades Intervenientes <ul style="list-style-type: none"> ▪ Agentes de Protecção Civil ▪ Organismos e Entidades de Apoio 	Entidades de Apoio Eventual <ul style="list-style-type: none"> ▪ Operadores de rede fixa (PT) ▪ Operadores de rede móvel (Optimus, TMN, Vodafone) ▪ Associações de Radioamadores ▪ Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM)
Prioridades de acção	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar os recursos de telecomunicações que permitam a troca de informação entre todas as entidades intervenientes e, conseqüentemente, o efectivo exercício das funções de comando, controlo e coordenação da operação; ▪ Organizar os meios e atribuir os recursos de acordo com a Organização da Resposta e o Plano de Comunicações aprovado; ▪ Mobilizar e coordenar as acções das associações de radioamadores e dos operadores da rede comercial fixa e móvel; ▪ Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência; ▪ Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação; ▪ Garantir a mobilização de meios e recursos alternativos; ▪ Manter um registo actualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes. 	
Instruções de coordenação	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Deverá ser estabelecido um Plano de Comunicações com o objectivo de identificar os recursos e procedimentos que permitam à Estrutura de Comando dispor dos meios de telecomunicações que garantam o efectivo exercício das funções de Comando e Controlo. 2. O Plano aplica-se à interligação das seguintes estruturas de decisão: <ul style="list-style-type: none"> Estrutura de decisão de nível nacional, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> – O Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) e o Centro Tático de Comando (CETAC) e deste com os Postos de Comando Distritais (PCDis) e a Zona de Recepção de Reforços Internacional (ZRRInt); 	

- A Célula de Gestão de Informação de Emergência (CEGIE), no CETAC, com o CCON e com as correspondentes células de escalão inferior, Células de Informação Pública (CEIP) dos PCDIs;

– O CETAC com:

- Zonas de Recepção de Reforços (ZRR);
- Zona de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP) de nível nacional;
- Equipas de Reconhecimento e avaliação da Situação (ERAS) de nível nacional;
- Equipas de Avaliação Técnica (EAT) de nível nacional;
- Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS);

Estrutura de decisão de nível distrital, incluindo:

– O Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) e os Postos de Comando Distritais (PCDis) e destes com os Postos de Comando Municipais (PCMun);

– As Células de Informação Pública (CEIP), no PCDIs, com o CCOD e com as correspondentes células de escalão inferior, nos PCMun;

– Os PCDIs com as respectivas:

- Zonas de Concentração e Reserva (ZCR);
- Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP) de nível distrital;
- Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM);
- Equipas de Reconhecimento e avaliação da Situação (ERAS) de nível distrital;
- Equipas de Avaliação Técnica (EAT) de nível distrital;
- Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS);

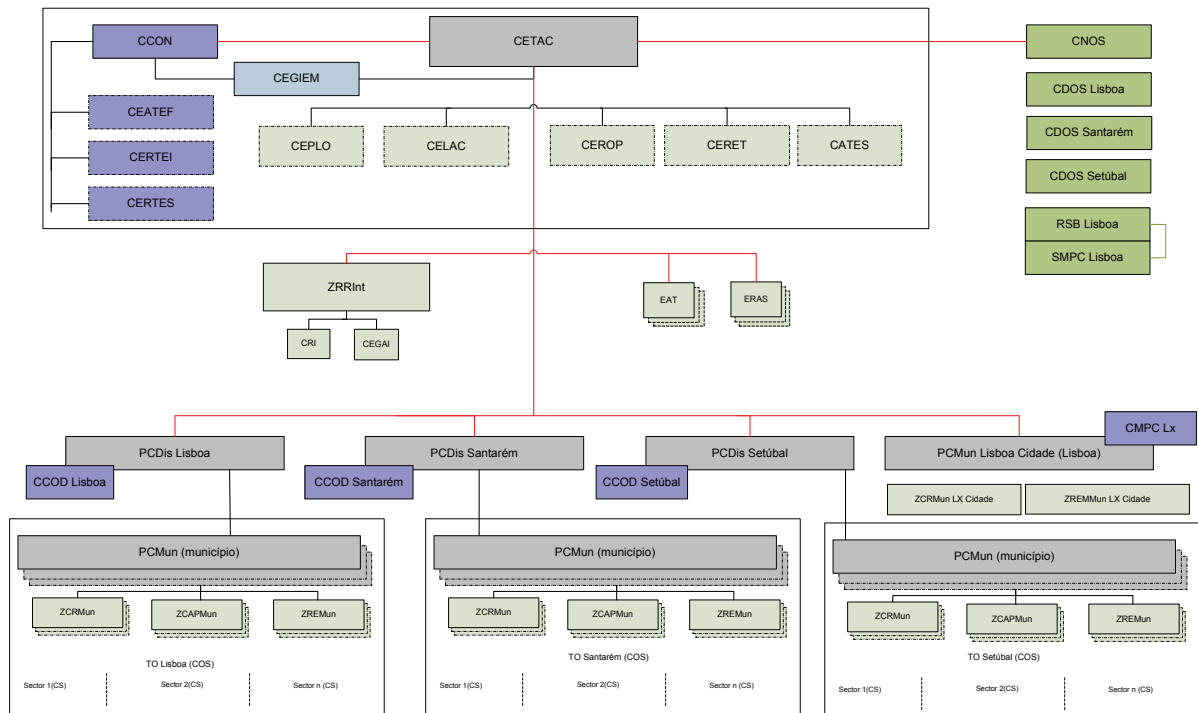
3. Os Planos de Comunicações de âmbito distrital são elaborados pelos Comandos Distritais de Operações de Socorro. Os Planos de Comunicações de nível municipal são da responsabilidade conjunta do Comando Operacional Distrital e do Comando Operacional Municipal.

4. As entidades participantes, com meios próprios para comunicações de emergência, deverão assegurar a colocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação, tendo presente a organização de comando e controlo da operação.

Às entidades sem meios próprios de comunicações de emergência, a ANPC garantirá a disponibilidade de equipamentos das suas redes, que permita assegurar os requisitos mínimos de troca de informação.

O fluxo de informação necessário à Coordenação Operacional entre as entidades participantes e a Estrutura Operacional da ANPC será assegurado pelos respectivos representantes destacados nos CCOD's e no CCON.

Fig. 1 – Diagrama de Comando, Controlo e Comunicações (Zona de Intervenção)



Instruções Específicas

1. Imediatamente após a ocorrência do evento sísmico, devem ser efectuados testes de comunicações em todos os sistemas, com todas as entidades intervenientes. Neste sentido, todas as entidades se devem preparar para uma resposta imediata. Os testes serão conduzidos e iniciados pelo CNOS, ou pelo CETAC logo que em funções.
2. As entidades com meios próprios deverão assegurar a colocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação, tendo presente a organização de comando e controlo da operação. As entidades sem meios próprios poderão contar com a colaboração da ANPC de forma a assegurar os requisitos mínimos de troca de informação. O fluxo de informação necessário à Coordenação Operacional entre os APC e a Estrutura Operacional da ANPC será assegurado pelos representantes destacados nos CCOD's e no CCON.
3. Os operadores das redes comerciais, fixa e móvel, deverão disponibilizar um relatório de situação, onde constará a capacidade operacional das suas redes, incluindo eventuais áreas de cobertura afectadas, níveis de saturação e tempo estimado de reposição. Devem ainda estar preparados para assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações telefónicas, garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais e colaborar na redução/eliminação do tráfego existente na(s) zona(s) de sinistro.
4. As organizações de Radioamadores colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, à ordem do CETAC, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas. Em caso de impossibilidade de contacto com CETAC devem seguir de imediato para as áreas afectadas, apresentando-se ao comandante local das operações de socorro.
5. Na montagem das redes de comunicação devem ser privilegiada:
 - a) A centralização nos PCMun da organização e gestão das comunicações nos TO, garantindo-se a ligação dos responsáveis operacionais aos diversos níveis e aos meios de protecção, socorro e apoio;

- b) A hierarquização de comunicações no TO, adequando-as aos diversos níveis de Comando e Chefia.
6. Nos Postos de Comando (CETAC, PCDIs e PCMun) existirá uma Célula de Recursos Tecnológicos a qual garantirá a operacionalização das redes e serviços de comunicações.
 7. De forma a operacionalizar, em tempo, as redes e serviços de comunicações, a Célula de Recursos Tecnológicos dos PCDIs e PCMun, para além dos seus colaboradores habituais, contará com a participação de elementos dos CDOS dos Distritos de Sustentação Operacional (e/ou outros CDOS, se tal se justifique) ou dos Municípios de Sustentação Operacional.
 8. Na Zona de Recepção de Reforços Internacional (ZRRInt) deverá ser garantindo o acesso às redes rádio da ANPC, à rede satélite e às redes telefónicas comerciais. Os Oficiais de Acompanhamento às Equipas Internacionais terão disponíveis equipamentos rádio móveis e portáteis para acesso às redes rádio da ANPC. As Equipas Internacionais utilizarão, para coordenação interna, meios rádio e satélite próprios. A ligação à ZRRInt e aos PCDIs far-se-á através dos Oficiais Acompanhantes.

Infra-estruturas, meios e equipamentos de telecomunicações

1. Para a condução das operações serão usados todos os meios e equipamentos de comunicações base, móveis e portáteis normalmente afectos à estrutura operacional da ANPC, incluindo Veículos das Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS), Veículos de Comando Operacional e Comunicações (VCOC's), Veículos de Planeamento, Comando e Comunicações (VPCC's), Veículos de Comando Operacional Táticos (VCOT's), Veículos de Transporte de Pessoal Táticos (VTPT's) e Veículos Ligeiros de Combate a Incêndios (VLCI's).
2. A estrutura operacional para a condução das operações tem ainda ao seu dispor um conjunto de meios de comunicações especificamente dedicados a situações de catástrofe ou calamidade, destacando-se o Veículo de Comando Controlo e Comunicações (VC3), o Veículo de Recursos Tecnológicos de Emergência (VRTE), Veículo de Apoio Tático (VAPT).
3. Serão ainda disponibilizados equipamentos redundantes e de reserva, com destaque para repetidores rádio portáteis, terminais móveis e portáteis das redes rádios e terminais de comunicações satélite.
4. Os Comandos Distritais de Sustentação Operacional, e/ou outros Comandos Distritais, poderão ser solicitados a colaborar no reforço dos meios de telecomunicações na Zona de Intervenção, com recurso à sua dotação.

Gestão das Redes de Telecomunicações

1. No CETAC, a Célula de Recursos Tecnológicos, é responsável pela gestão, controlo e coordenação de exploração de todas as redes e, através do Centro de Comunicações, assume as funções de Estação Directora.
2. **Teste de comunicações:** Imediatamente após a ocorrência de um sismo, todas as entidades parte da estrutura operacional da ANPC devem efectuar testes de comunicações em todos os sistemas. Os resultados dos testes devem ser enviados, pela forma mais expedita, para o CNOS, ou em alternativa para o CETAC, logo que em funções.
3. **Redes, Sistemas e Serviços da ANPC:** Far-se-á uso de todos os serviços de telecomunicações ao dispor da ANPC. É, no entanto, expectável que numa fase inicial, após a ocorrência de um sismo, os sistemas apoiados em infra-estruturas com suporte terrestre sejam afectados ou fiquem

inoperacionais. Advoga-se assim que, numa primeira fase, imediatamente após a ocorrência de um sismo, as comunicações satélite e as comunicações rádio em HF oferecem uma maior fiabilidade. De entre estas, as comunicações satélite, pela facilidade de operação e pela disponibilidade imediata, devem ser encaradas como primeira prioridade.

i. Rede Estratégica de Protecção Civil (REPC):

A REPC, constituindo-se como a rede primária da ANPC para Comando e Controlo ao nível estratégico e oferecendo cobertura de todo o território nacional, deve ser explorada na máxima extensão durante a condução das operações;

Reposição de Serviço: A cada Comando Distrital de Operações de Socorro em sustentação operacional, estão atribuídos, em permanência, três repetidores portáteis. Estes equipamentos funcionam como uma reserva estratégica, destinando-se a assegurar a substituição de repetidores da infra-estrutura fixa, em caso de inoperacionalidade destes;

Procedimento: O CETAC, através da Célula de Recursos Tecnológicos, coordena e colabora com o(s) CDOS do DSO na reposição do sistema;

Exploração da Rede: A exploração da Rede Estratégica de Protecção Civil será efectuada ao nível nacional, distrital e municipal de acordo com o estabelecido na NEP 0042 da ANPC;

ii. Rede Operacional dos Bombeiros (ROB):

A Rede Operacional de Bombeiros constitui-se como rede de condução das operações ao nível distrital e municipal, sendo a exploração efectuada de acordo com o estabelecido na NEP 0042 da ANPC;

iii. VHF Banda Aeronáutica:

Durante a condução das operações é expectável o emprego de meios aéreos, que poderão ser os de serviço permanente à ANPC ou de outras entidades, nomeadamente da Força Aérea (FA). A frequência de comando a utilizar, será a frequência nacional consignada à ANPC. De forma a estabelecer comunicações com os meios aéreos em apoio, o CETAC, os PCDis e as ERAS estarão equipados com rádio para operação na banda aeronáutica.

4. Associações do Serviço de Amador: As associações de radioamadores colaboram no reforço dos meios de comunicações, estabelecendo redes rádio (HF, VHF e UHF) autónomas e independentes, que funcionarão como redes redundantes e alternativas aos sistemas de comunicações da ANPC. Estas redes deverão permitir assegurar a ligação dos postos de comando de nível municipal, distrital e nacional.
5. Rede Satélite: Durante a ocorrência de um sismo as comunicações satélite não serão afectadas, pelo que, perante a falha ou impossibilidade de uso de outros sistemas, estas devem ser usadas como meio primário. A estrutura operacional deverá recorrer a este tipo de comunicações desde a activação do plano e durante todo o período em que decorrerem as operações, sempre que não estiverem disponíveis outros meios, nomeadamente a rede GSM, ou sempre que a situação o recomende.
6. Rede Comercial Fixa e Rede Comercial Móvel GSM e 3G: As redes comerciais, fixa e móvel, constituem-se como meios essenciais de comunicação, mesmo em situações de emergência. É, no entanto, expectável que após um sismo de grande amplitude haja uma sobrecarga de utilização, e/ou ou avarias localizadas, que provoquem uma degradação do serviço. O CETAC, em colaboração e coordenação com os representantes ao CCON, e os operadores de telecomunicações, assegura a definição de prioridades na reposição de serviços afectados.

4) Gestão da Informação

4.1 – Gestão da Informação de Apoio às Operações

GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES	
Entidade Coordenadora: Postos de Comando (CETAC, PCDis, PCMun)	
Entidades Intervinentes	Entidades Apoio Eventual
<ul style="list-style-type: none"> ▪ ANPC ▪ Governos Cívicos ▪ Câmaras Municipais 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agentes de Protecção Civil; ▪ Entidades e organismos de apoio
Prioridades de acção	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Receber, processar e avaliar toda a informação emanada dos diversos escalões territoriais; ▪ Assegurar a obtenção de pontos de situação junto dos agentes de protecção civil e outras entidades intervenientes; ▪ Recolher e tratar informação necessária à perspectivação da evolução futura da situação de emergência; ▪ Analisar possíveis cenários e resultados de modelos de previsão; ▪ Analisar dados ambientais e sociais relevantes para o apoio à decisão nas operações de emergência; ▪ Analisar e tratar outras informações relevantes; ▪ Assegurar a notificação e passagem de informação diferenciada às entidades intervenientes no Plano, designadamente autoridades políticas, agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio; ▪ Alimentar o sistema de gestão de ocorrências da ANPC, assegurando o correcto fluxo de informação desde o nível infradistrital ao nacional; ▪ Elaborar e disseminar pontos de situação globais. 	
Instruções Específicas	
<ol style="list-style-type: none"> 1. O COS é o responsável pela gestão da informação no teatro das operações. Caberá a ele transmitir ao Posto de Comando do respectivo nível territorial os pontos de situação necessários e solicitar meios de reforço, caso tal se justifique; 	

2. Em cada Posto de Comando competirá à Célula de Planeamento e Operações articular e avaliar a informação externa e interna.
3. Cabe à Célula de Planeamento e Operações receber e processar toda a informação emanada dos escalões inferiores e do nível político, prestando aconselhamento nesta matéria ao responsável pelo Posto de Comando;
4. Os responsáveis pelos PCMun, PCDIs e CETAC são os responsáveis pela gestão da informação ao nível de posto de comando, devendo assegurar a difusão da informação pertinente às estruturas de coordenação institucional (Centros de Coordenação Operacional) e política (Comissões de Protecção Civil);
5. Para garantir homogeneidade na passagem de informação entre os diferentes níveis territoriais, serão utilizados os modelos de relatório constantes de IV-III-3 do presente Plano;
6. Os relatórios poderão ser imediatos (após a chegada das forças ao local) ou periódicos (transmitidos a cada 4 horas, salvo indicação expressa em contrário);
7. Os Relatórios Imediatos de Situação poderão ser transmitidos pelo COS ao respectivo Posto de Comando pela via oral;
8. Os Relatórios de Situação Geral poderão ter origem em qualquer escalão territorial e destinam-se aos escalões imediatamente superiores. Em regra, deverão ser escritos, podendo excepcionalmente ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível;
9. Os responsáveis pelos Postos de Comando poderão solicitar a qualquer entidade interveniente Relatórios de Situação Especial, destinados a esclarecer pontos específicos ou sectoriais da situação;
10. Os relatórios deverão, no mínimo, conter informação sobre o ponto de situação das operações em curso, forças empenhadas, vítimas humanas, danos em edifícios, vias de comunicação, redes e infra-estruturas, avaliação de necessidade e perspectivas de evolução;
11. O CETAC elaborará e disseminará, a cada 8 horas, pontos de situação global referentes à totalidade da ZI.

4.2 – Gestão da Informação Pública

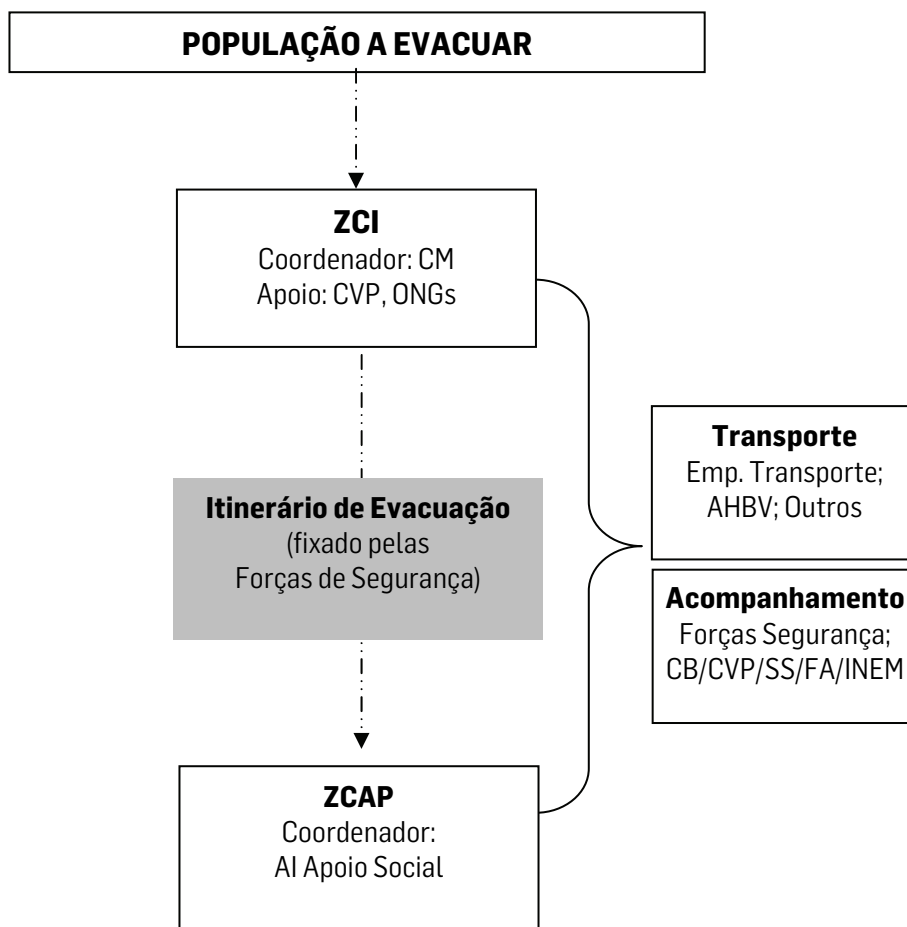
GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA	
Entidades Coordenadoras: CCON, CCOD e CMPC	
Entidades Intervénientes	Entidades de Apoio Eventual
<ul style="list-style-type: none"> ▪ ANPC ▪ Governos Cívicos ▪ Câmaras Municipais ▪ Juntas de Freguesia 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agentes de Protecção Civil ▪ Organismos e entidades de apoio ▪ Órgãos de Comunicação Social
Prioridades de acção	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo a que possa adoptar as instruções das autoridades e as medidas de autoprotecção mais convenientes; ▪ Assegurar a divulgação à população da informação disponível, incluindo números de telefone de contacto, indicação de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência, listas de desaparecidos, mortos e feridos, locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias; ▪ Divulgar informação à população sobre locais de recepção de donativos, locais de recolha de sangue, locais para inscrição para serviço voluntário e instruções para regresso de populações evacuadas; ▪ Garantir a relação com os órgãos de comunicação social e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir; ▪ Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do Director do Plano; ▪ Organizar visitas dos órgãos de comunicação social ao teatro de operações garantindo a sua recepção e acompanhamento; ▪ Promover a articulação com os órgãos de comunicação social, determinando a divulgação de comunicados ou outra informação necessária. 	
Instruções Específicas	
<ol style="list-style-type: none"> 1. O CCON, os CCOD e as CMPC são, no nível territorial nacional, distrital ou municipal, respectivamente, os responsáveis pela gestão da informação pública. Cabe aos respectivos coordenadores decidir a forma mais adequada de divulgação de informação directa à população ou de prestação de informação aos Órgãos de Comunicação Social; 2. No CCON existirá uma Célula de Gestão de Informação de Emergência (CEGIE), coordenada por um elemento da ANPC, a qual será responsável pela recolha, processamento e difusão da informação pública; 3. Compete especificamente à CEGIE: a) assegurar o funcionamento de um centro de atendimento telefónico público ou personalizado; b) assegurar a resposta a solicitação de informações; c) difundir recomendações e linhas de actuação; d) elaborar e propor comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos; 	

4. Compete ainda à CEGIE, no domínio da relação com os órgãos de comunicação social: a) assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no CETAC; b) assegurar a emissão de comunicados com periodicidade determinada;
5. Em cada CCOD e CMPC existirá uma Célula de Informação Pública (CEIP) com funções análogas à da CEGIE mas exclusivamente dedicada à componente de informação pública aos cidadãos;
6. Compete às CEIP difundir recomendações e linhas de actuação e elaborar e propor comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos. As CIP não desenvolverão missões de informação directa aos órgãos de comunicação social;
7. Para a CEGIE e para as CEIP poderão ser mobilizados elementos dos diversos agentes de protecção civil ou de organismos e entidades de apoio, os quais auxiliarão no que forem solicitados;
8. A informação será disseminada à população predominantemente através da difusão de comunicados, utilizando, para tal, os órgãos de comunicação social. Poderão ser também utilizados os mecanismos de informação à população previstos nos Planos Gerais de Emergência de âmbito distrital ou municipal;
9. Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes de IV-III-4 do presente Plano;
10. Os comunicados à população serão transmitidos a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário;
11. Os comunicados deverão, no mínimo, conter informação sobre os efeitos do evento sísmico, meios empenhados no terreno e orientações à população (números de telefone de contacto, indicação de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência, locais de acesso interdito ou restrito e medidas de autoprotecção a adoptar);
12. Os briefings à comunicação social decorrerão a cada 8 horas, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O director de Plano poderá nomear um porta-voz para as relações com os Órgãos de Comunicação Social;
13. Para acolhimento e encaminhamento de jornalistas estrangeiros o CCON poderá determinar a criação de Zonas de Concentração de Jornalistas Internacionais em local a fixar mediante a avaliação dos danos.

5) Procedimentos de Evacuação

PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO	
Entidade Coordenadora: Forças de Segurança (na condução operacional assumirá a coordenação a GNR ou a PSP, de acordo com a área de incidência territorial da emergência)	
Entidades Intervenientes	Entidades Apoio Eventual
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças de Segurança ▪ Câmaras Municipais (CM) ▪ Corpos de Bombeiros (CB) ▪ Forças Armadas (FA) ▪ INEM ▪ Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) ▪ Escuteiros (CNE/AEP) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ass. Humanitárias de Bombeiros Voluntários; ▪ Empresas públicas e privadas de transportes
Prioridades de acção	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Orientar e coordenar as operações de movimentação das populações, designadamente as decorrentes das evacuações; ▪ Difundir junto das populações recomendações de evacuação, directamente ou por intermédio da Área de Intervenção de Gestão da Informação Pública; ▪ Definir Zonas de Concentração e Irradiação (ZCI); ▪ Definir itinerários de evacuação; ▪ Garantir o encaminhamento da população evacuada até Zonas de Concentração e Alojamento da População (ZCAP); ▪ Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção ▪ Criar pontos de controlo e barreiras de encaminhamento de tráfego, de modo a manter desimpedidos os itinerários de evacuação; ▪ Coordenar o acesso às áreas afectadas. 	

Procedimentos e instruções de coordenação



Instruções Específicas

1. A evacuação deverá ser proposta pelo COS ao respectivo Posto de Comando e validada pelo Director do Plano;
2. A orientação da evacuação e a coordenação da movimentação das populações é da responsabilidade das Forças de Segurança;
3. Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pelas Forças de Segurança, as quais poderão criar barreiras de encaminhamento de tráfego;
4. A população a evacuar deverá dirigir-se a Zonas de Concentração e Irradiação (ZCI) cuja localização será determinada e divulgada pelos PCMun. As ZCI são geridas pelas Câmaras Municipais com o apoio de ONG's locais;
5. Compete às Forças de Segurança definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir da ZCI, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação. Sempre que possível, deverão ser privilegiados os itinerários de evacuação fixados nos Planos Gerais de Emergência de âmbito municipal;
6. A evacuação colectiva a partir da ZCI será garantida com meios de transporte a fornecer pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela Área de Intervenção de Logística;

7. No caso de evacuação por via ferroviária, a CP e a Fertagus disponibilizarão meios ferroviários para constituição de comboios de evacuação;
8. No caso de evacuação por via fluvial, a Transtejo e a Soflusa disponibilizarão embarcações para as evacuações;
9. A população evacuada a partir da ZCI será encaminhada para Zonas de Concentração e Alojamento da População (ZCAP), cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na Área de Intervenção de Apoio Social;
10. O transporte entre a ZCI e a ZCAP será, em regra, acompanhado por pessoal dos Corpos de Bombeiros, Cruz Vermelha, Segurança Social, Escuteiros ou Forças Armadas. Se necessário, as Forças de Segurança poderão solicitar ao PCMun a existência de acompanhamento médico;
11. O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos será assegurado pela Área de Intervenção da Logística;
12. O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas Forças de Segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

6) Manutenção da Ordem Pública

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	
Entidade Coordenadora: Forças de Segurança (na conduta operacional assumirá a coordenação a GNR ou a PSP, de acordo com a área de incidência territorial da emergência)	
Entidades Intervinentes	Entidades Apoio Eventual
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Guarda Nacional Republicana ▪ Polícia de Segurança Pública 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Polícias Municipais ▪ Forças Armadas ▪ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ▪ Serviço de Informações e Segurança ▪ Empresas de segurança privada
Prioridades de acção	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a manutenção da lei e da ordem; ▪ Proteger os bens pessoais, impedindo roubos e pilhagens; ▪ Garantir a segurança de infra-estruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de protecção civil (tais como instalações de agentes de protecção civil, hospitais ou escolas); ▪ Proteger as áreas e propriedades abandonadas e/ou que sofreram colapso, as quais podem estar sujeitas a saque ou outras actividades criminosas; ▪ Garantir o controlo de acessos aos Postos de Comando a pessoas devidamente autorizadas; ▪ Assegurar o condicionamento de acesso de pessoas e veículos ao Teatro de Operações; ▪ Garantir a segurança de área nos Postos de Comando em estreita coordenação com as Forças Armadas, caso os mesmos se situem no interior de instalações militares; ▪ Garantir a segurança de área no Teatro de Operações em estreita coordenação com outros agentes de protecção civil. 	
Segurança Pública	
<ol style="list-style-type: none"> 1. A manutenção da ordem pública é competência primária das forças de segurança; 2. Compete às forças de segurança patrulhar as zonas evacuadas com vista a proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens; 3. Compete às forças de segurança garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infra-estruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico nacional. Este controlo de segurança poderá implicar o apoio de empresas privadas de segurança, a mobilizar pelo detentor da instalação; 	

4. O tráfego rodoviário em direcção às zonas de sinistro deverá ser reencaminhado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a mobilidade das forças de intervenção. As forças de segurança poderão criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência;
5. O SIS e o SEF colaboram que a Área de Intervenção de Manutenção da Ordem Pública no âmbito das suas competências.

Perímetros de Segurança e Segurança de Área (Conceitos)

1. Perímetros de Segurança: Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer;
2. Segurança de Área: Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pelas Forças de Segurança e/ou pelas Forças Armadas;
3. Área de Segurança Vermelha: Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral dos Postos de Comando, nomeadamente o CCON, o CETAC e as Comunicações, ou as estruturas distritais e municipais correspondentes;
4. Área de Segurança Amarela: Espaço onde estão instaladas as infra-estruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível;
5. Área de Segurança Verde: Espaço destinado aos Órgãos de Comunicação Social.

Execução dos Perímetros de Segurança (Postos de Comando)

Perímetro de Segurança Exterior

1. Considerando que o CETAC, aquando da activação do PEERS-AML-CL, será instalado preferencialmente numa Base Militar, o Perímetro Exterior será implementado ao longo desta infra-estrutura;
2. A segurança de área ao longo da Base Militar será executada por efectivos da própria Unidade;
3. Será montado um Posto de Controlo, à entrada (porta de armas) que fará o controlo de acessos ao CETAC;
4. O controlo de acessos de pessoas, veículos e equipamentos destinados à Base Militar é realizado pelos militares daquela Unidade;
5. O controlo de acessos de pessoas ao CETAC far-se-á através de:
 - Identificação da pessoa através de documento de identificação válido;
 - Entrega de Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado. O cartão de Segurança inclui o símbolo gráfico da ANPC, espaço quadrangular colorido respeitante à área de acesso, número sequencial com 4 dígitos, nome (primeiro e último) e indicação do serviço/Entidade que representa;
 - Documentação escrita em Ficha de Controlo Diário da seguinte informação: número

sequencial do cartão de segurança, nome, entidade a que pertence, área a que tem acesso (Vermelha, Amarela ou Verde), hora de entrada e de saída, indicação do responsável com quem vai contactar;

6. Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da Base Militar;
7. A ANPC garante o transporte desde o Posto de Controlo até à área do CETAC, sempre que a este último se pretenda aceder;
8. Viaturas ou equipamentos imprescindíveis para a missão serão acompanhados até ao CETAC por elementos da ANPC;
9. O cartão de Segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior;
10. A Ficha de Controlo Diário depois de preenchida é entregue ao responsável operacional da ANPC.

Perímetro de Segurança Interior

11. Em termos de Segurança de Área ao Posto de Comando (zona Vermelha), o perímetro de Segurança será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela força de segurança territorialmente competente;
12. A Força de Segurança garante que só tem acesso à zona Vermelha quem for possuidor do cartão de segurança com esta cor;
13. O cartão de segurança com a cor vermelha permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.

Execução dos Perímetros de Segurança (Teatros de Operações)

1. As Forças de Segurança garantem, dentro do possível, o condicionamento, controlo e impedem o acesso de pessoas e veículos à zona afectada;
2. As Forças de Segurança permitem a entrada e saída de viaturas de emergência e de protecção civil na zona afectada;
3. As Forças de Segurança garantem a segurança de instalações sensíveis;
4. As Forças de Segurança garantem a segurança física de pessoas e bens na zona afectada.

Modelo de Cartão de Segurança

SIMBOLO ANPC	NÚMERO	
	NOME	
	ENTIDADE	

6 cm

9 cm

SIMBOLO ANPC	NÚMERO	
	NOME	
	ENTIDADE	

6 cm

9 cm

SIMBOLO ANPC	NÚMERO	
	NOME	
	ENTIDADE	

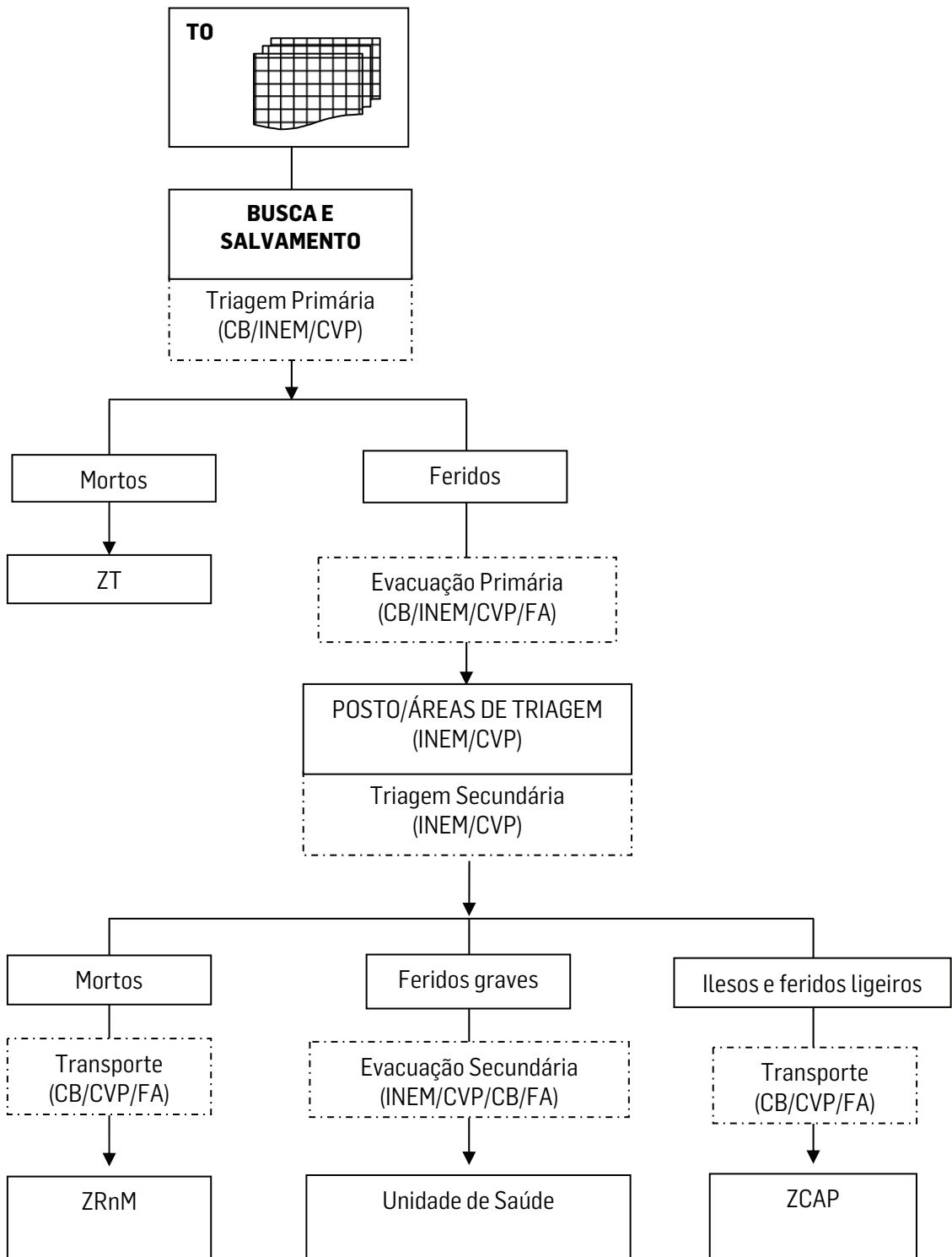
6 cm

9 cm

7) Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	
Entidade Coordenadora: Instituto Nacional de Emergência Médica	
Entidades Intervénientes	Entidades Apoio Eventual
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica ▪ Direcção-Geral de Saúde ▪ Administração Regional de Saúde ▪ Cruz Vermelha Portuguesa 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto Português do Sangue ▪ Corpos de Bombeiros ▪ Forças Armadas ▪ ONG
Prioridades de acção	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde; ▪ Coordenar as acções de saúde pública; ▪ Estabelecer áreas de triagem das vítimas; ▪ Assegurar a montagem, organização e funcionamento de Postos Médicos Avançados; ▪ Assegurar a montagem, organização e funcionamento de hospitais de campanha; ▪ Determinar os hospitais de evacuação; ▪ Implementar um sistema de registo de vítimas desde o Teatro de Operações até à Unidade de Saúde de destino; ▪ Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes; ▪ Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro; ▪ Organizar o fornecimento de recursos médicos; ▪ Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas. 	

Procedimentos e instruções de coordenação



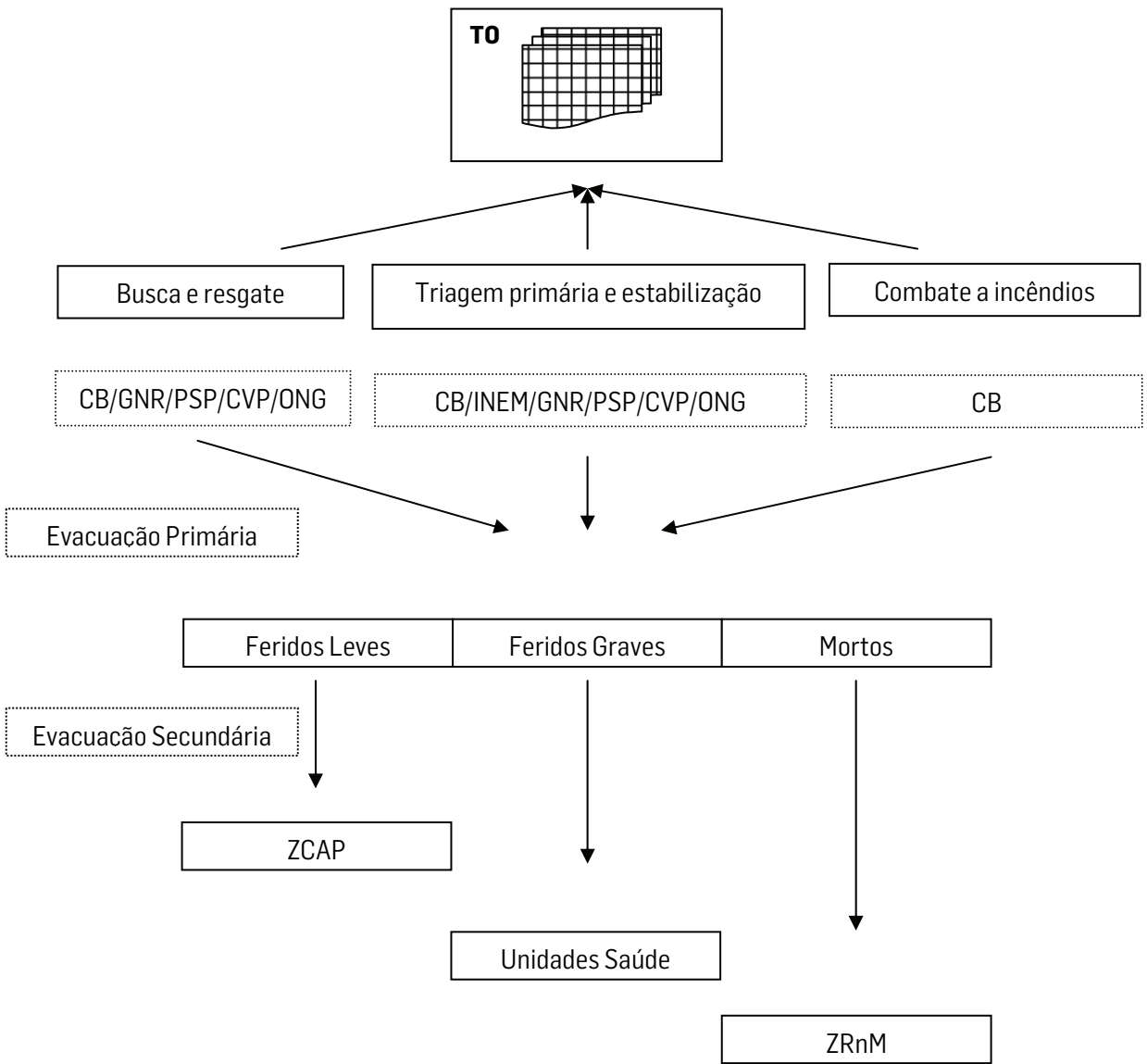
Instruções Específicas

1. A triagem primária é da competência da Área de Intervenção de Socorro e Salvamento, sendo em regra realizada pelos Corpos de Bombeiros. O INEM e a CVP colaboram nessa acção de acordo com as suas disponibilidades;
2. A localização dos Postos/Áreas de triagem é identificada em colaboração com os Corpos de Bombeiros e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afectadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança;
3. O Instituto Português do Sangue colabora com as demais entidades através da mobilização das reservas de sangue existentes, recolha de emergência e distribuição pelas Unidades de Saúde mais carenciadas;
4. As Forças Armadas colaboram na prestação de cuidados de saúde de emergência, na medida das suas disponibilidades, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço nacional na área hospitalar, nomeadamente ao nível da capacidade de internamento nos hospitais e restantes unidades de saúde militares;
5. A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo assegura a articulação com as unidades hospitalares e com os centros de saúde da sua área de jurisdição, com vista a garantir a máxima assistência médica possível.

8) Busca, Socorro e Salvamento

BUSCA, SOCORRO E SALVAMENTO	
Entidade Coordenadora: Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)	
Entidades Intervénientes	Entidades de Apoio Eventual
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpos de Bombeiros (CB) ▪ Guarda Nacional Republicana (GNR/GIPS) ▪ Polícia de Segurança Pública (PSP) ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) ▪ Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas (FA) ▪ Direcção-Geral de Autoridade Marítima (DGAM) ▪ Administração do Porto de Lisboa (APL) ▪ Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra (APSS)
Prioridades de acção	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar as áreas afectadas onde deverão ser desencadeadas acções de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, eventualmente, pelas Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS); ▪ Assegurar a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das acções de busca e salvamento decorrentes do evento sísmico; ▪ Proceder à extinção e/ou controle de incêndios urbanos e florestais decorrentes do evento sísmico, dando prioridade aos que se traduzam numa ameaça directa às populações; ▪ Assegurar as operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuações secundárias; ▪ Supervisionar e enquadrar operacionalmente eventuais equipas de salvamento oriundas de organizações de voluntários; ▪ Colaborar na determinação de danos e perdas. 	

Procedimentos e Instruções de coordenação

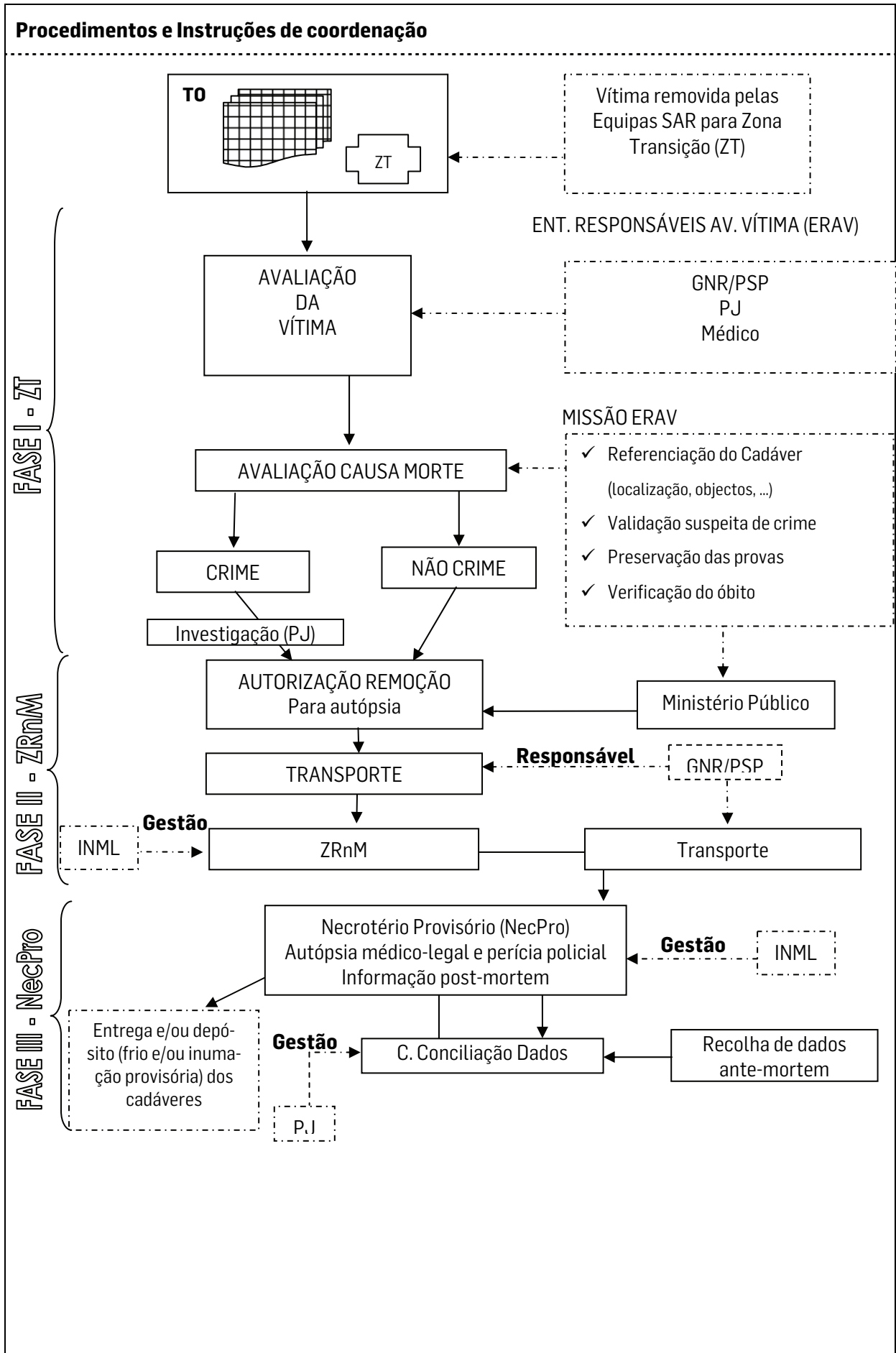


Instruções Específicas

1. A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada;
2. Os Corpos de Bombeiros asseguram primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios;
3. A GNR e a PSP participam primariamente nas operações que se desenvolvam nas respectivas áreas de actuação, podendo actuar em regime de complementaridade nas restantes;
4. A GNR participa nas operações com as valências de busca e salvamento em ambiente urbano e cinotécnica;
5. A PSP participa nas operações de busca através do empenho de equipas cinotécnicas;
6. As Forças de Segurança asseguram a escolta e segurança dos meios dos Corpos de Bombeiros em deslocamento para as operações na ZI;
7. Em matéria de evacuação secundária dos feridos leves e feridos graves aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas;
8. No que respeita ao tratamento dos cadáveres, aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção de Serviços Mortuários;
9. A DGAM assume a responsabilidade e coordenação das operações de busca e salvamento nos domínios públicos hídrico e marítimo, em colaboração com as Administrações dos Portos de Lisboa e de Setúbal e Sesimbra;
10. As Forças Armadas participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades.

9) Serviços Mortuários

SERVIÇOS MORTUÁRIOS	
Entidade Coordenadora: Ministério Público (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal)	
Entidades Intervinentes	Entidades de Apoio Eventual
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ministério Público (MP) ▪ Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) ▪ Direcção-Geral de Saúde (DGS) ▪ Guarda Nacional Republicana (GNR) ▪ Polícia de Segurança Pública (PSP) ▪ Policia Judiciária (PJ) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas (FA) ▪ Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) ▪ Corpos de Bombeiros (CB) ▪ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ▪ Direcção Geral de Autoridade Marítima (DGAM) ▪ Instituto de Registos e Notariado (IRN)
Prioridades de acção	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a criação de Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas (ERAV); ▪ Assegurar o correcto tratamento dos cadáveres, conforme os Procedimentos Operacionais previstos; ▪ Assegurar a constituição das Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e dos Necrotérios Provisórios (NecPro); ▪ Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados Post-mortem (PM), colheita de dados Ante-mortem (AM) e cruzamento de dados PM/AM; ▪ Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança; ▪ Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas; ▪ Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres; ▪ Garantir uma correcta tramitação processual de entrega dos corpos identificados. 	



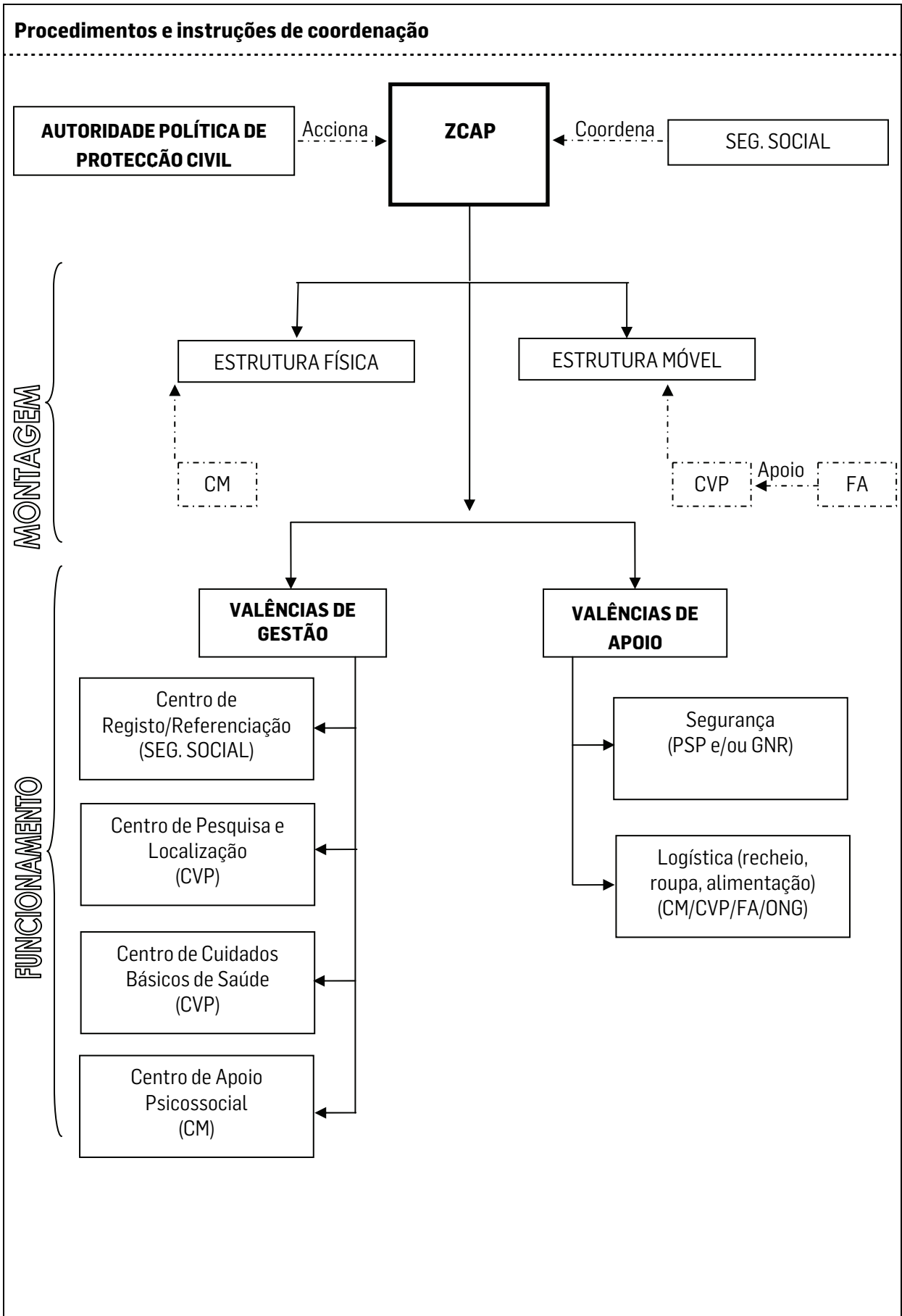
Instruções Específicas

1. O fluxograma anterior só se aplica a cadáveres encontrados em zonas públicas, incluindo zonas de domínio público marítimo/hídrico, ou em edifícios colapsados.
2. A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima sob supervisão de um médico corresponde à verificação do óbito, devendo ser feito na triagem de emergência primária, sempre que possível.
3. O chefe da ERAV é o representante da GNR/PSP. O médico que integra a ERAV é enviado pela Autoridade de Saúde mas se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAV, verificar a sua credenciação como tal.
4. Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV verificará o óbito e procederá à respectiva etiquetagem em colaboração com o elemento da P.J. Caso sejam detectados indícios de crime, o chefe da ERAV poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM.
5. A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram inspeccionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao Ministério Público e é solicitada pelo chefe da ERAV.
6. A autorização do MP para remoção é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV, dia, hora e local da remoção, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime.
7. A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura municipal, ou, em caso de impossibilidade, noutra estrutura onde esteja presente.
8. Compete à GNR/PSP promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados ("body-bags"), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os CB, a CVP e as FA, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e/ou destas para os NecPro.
9. O MP autoriza a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes ou fragmentos anatómicos.
10. Se estiverem operacionais, deverá ser dada prioridade à utilização de NecPro municipais. Os NecPro distritais apenas serão activados em caso de insuficiência ou inoperacionalidade dos primeiros.
11. Compete às Câmaras Municipais providenciar equipamento para os NecPro de acordo com indicações do INML, designadamente o fornecimento de iluminação, macas com rodas, mesas de trabalho, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia.
12. A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas médico-legais e policiais, registadas em formulários próprios.
13. Deverá ser assegurada a presença de representantes do Instituto de Registos e Notariado nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.

14. Relativamente a vítimas de nacionalidade estrangeira, será accionado no NecPro o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) da PJ para obtenção de dados para a identificação da mesma.
15. Aquando da activação do plano, e tendo como missão a recolha de dados ante-mortem, promover-se-á a activação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INML.
16. Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou Postos Médicos Avançados são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma.
17. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do evento sísmico adoptam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de confirmação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro.
18. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde mas que decorram de patologias anteriores ao evento sísmico, adoptam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para a família.
19. Para os cadáveres encontrados pela Autoridade Marítima ou por terceiros no espaço do domínio público marítimo/hídrico, compete à ERAV proceder à sua recuperação, em articulação com a DGAM/Polícia Marítima.
20. As ZRnM terão a localização prevista nos Planos Municipais de Emergência. Serão também constituídas ZRnM de âmbito distrital que terão a seguinte localização: para o distrito de Lisboa, nos armazéns de frio da empresa "Frutas Sobrinho" (Rua Azureira, Mafra); para o distrito de Santarém, no pavilhão da Zona Industrial de Vale Tripeiro (Benavente); para o distrito de Setúbal, nas instalações da Makro (estrada paralela à A2, Sentido N/S).
21. Compete às entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, o qual a transmitirá ao Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), incluindo dados sobre o número de mortes verificadas, de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação far-se-á com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer.
22. Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, podem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior inumação ou cremação individual definitiva.
23. As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela Área de Intervenção de Logística, de acordo com os meios disponíveis.
24. O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efectuado de acordo com os procedimentos definidos para as respectivas Áreas de Intervenção.

10) Apoio Social

APOIO SOCIAL	
Entidade Coordenadora: Segurança Social	
Entidades Intervénientes	Entidades Apoio Eventual
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Segurança Social ▪ Cruz Vermelha Portuguesa ▪ Câmaras Municipais 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas ▪ Guarda Nacional Republicana ▪ Polícia de Segurança Pública ▪ Corpos de Bombeiros ▪ Organizações Não Governamentais
Prioridades de acção	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a prestação de apoio social de emergência; ▪ Assegurar a activação de Zonas de Concentração e Alojamento das Populações (ZCAP) e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados; ▪ Garantir a criação de abrigos de emergência temporários; ▪ Garantir a recepção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades e assistência individual a evacuados e vítimas; ▪ Manter um registo actualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; ▪ Assegurar a actualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP; ▪ Mobilizar reservas alimentares e garantir a recepção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados; ▪ Efectuar a segurança de área das ZCAP. 	

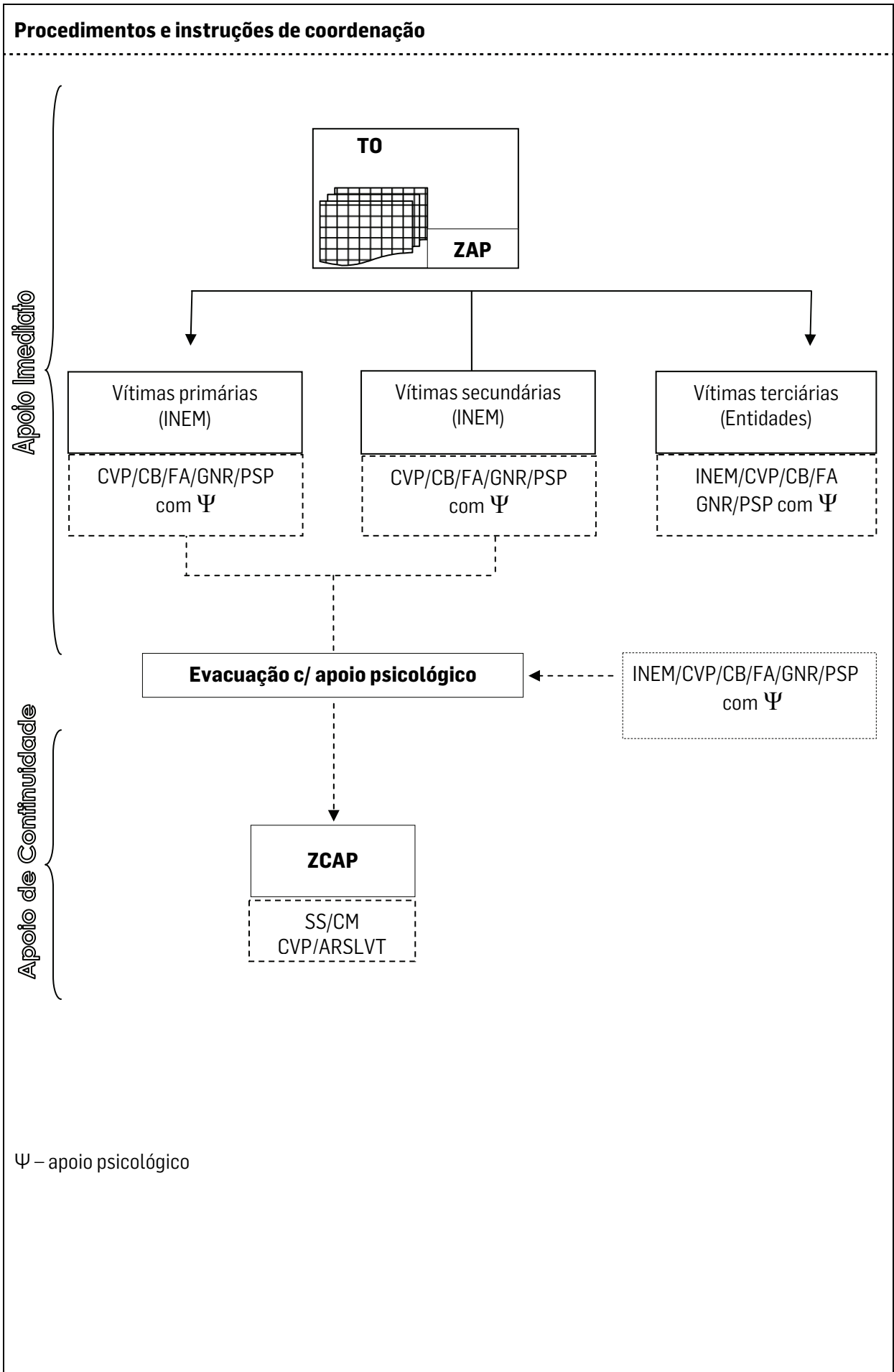


Instruções Específicas

1. As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população evacuada;
2. As ZCAP de âmbito municipal terão a localização prevista nos respectivos Planos Municipais de Emergência. Existiram também ZCAP de âmbito distrital, fora da ZI, com capacidade para 2500/3000 pessoas, e que serão accionadas após o esgotamento das ZCAP de âmbito municipal. A localização preferencial das ZCAP de âmbito distrital será: para o distrito de Lisboa, a Expotorres (Parque de Exposições de Torres Vedras, Rua S. Gonçalo de Lagos, Torres Vedras); para o distrito de Santarém, o CNEMA (Centro Nacional de Exposições, Santarém); para o distrito de Setúbal, as instalações da AutoEuropa e empresas satélites (Palmela).
3. A primeira acção a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o Registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior e necessidades especiais. O Instituto da Segurança Social assegura a constituição de equipas técnicas para recepção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP;
4. A segurança e apoio logístico às ZCAP serão efectuadas de acordo com os procedimentos definidos para as Áreas de Intervenção de Ordem Pública e Logística, respectivamente, com as necessárias adaptações e orientação da entidade coordenadora da Área de Intervenção de Apoio Social;
5. As Forças Armadas, na medida das suas possibilidades e disponibilidades, apoiam na montagem das ZCAP móveis e colaboram na disponibilização de bens essenciais (alimentação, higiene, agasalhos, roupas, etc.) às vítimas;
6. Os planos de emergência de âmbito municipal deverão prever a localização das ZCAP, em espaço aberto e fechado.

11) Apoio Psicológico

APOIO PSICOLÓGICO	
Entidades Coordenadoras: INEM (apoio imediato) e Segurança Social (apoio de continuidade)	
Entidades Intervénientes	Entidades Apoio Eventual
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) ▪ Segurança Social (SS) ▪ Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) ▪ Autoridade Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) ▪ Guarda Nacional Republicana (GNR) ▪ Polícia de Segurança Pública (PSP) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpos de Bombeiros (CB) ▪ Forças Armadas (FA) ▪ Câmaras Municipais (CM)
Prioridades de acção	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias e secundárias (1) no local da ocorrência/Teatro de Operações (TO); ▪ Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas primárias e secundárias do TO para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) e destas para as Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP); ▪ Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias; ▪ Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas terciárias para locais exclusivos para esse efeito; ▪ Assegurar o apoio psicológico de continuidade à população presente nas ZCAP. 	
<p>(1) <u>Vítimas Primárias</u>: Vítimas directamente resultantes da situação de emergência em causa; <u>Vítimas Secundárias</u>: Familiares das vítimas primárias; <u>Vítimas Terciárias</u>: Operacionais dos agentes de protecção civil e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.</p>	

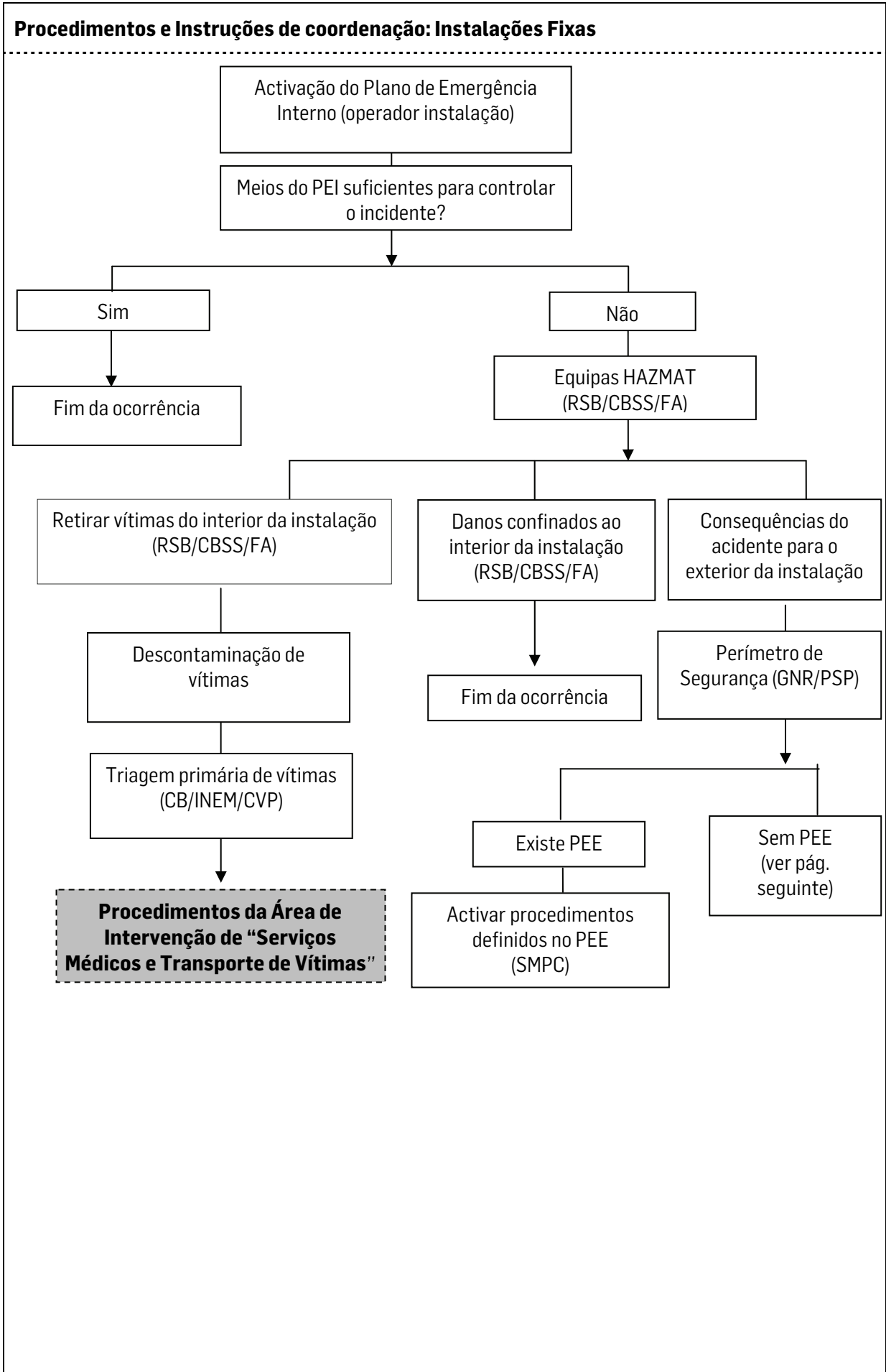


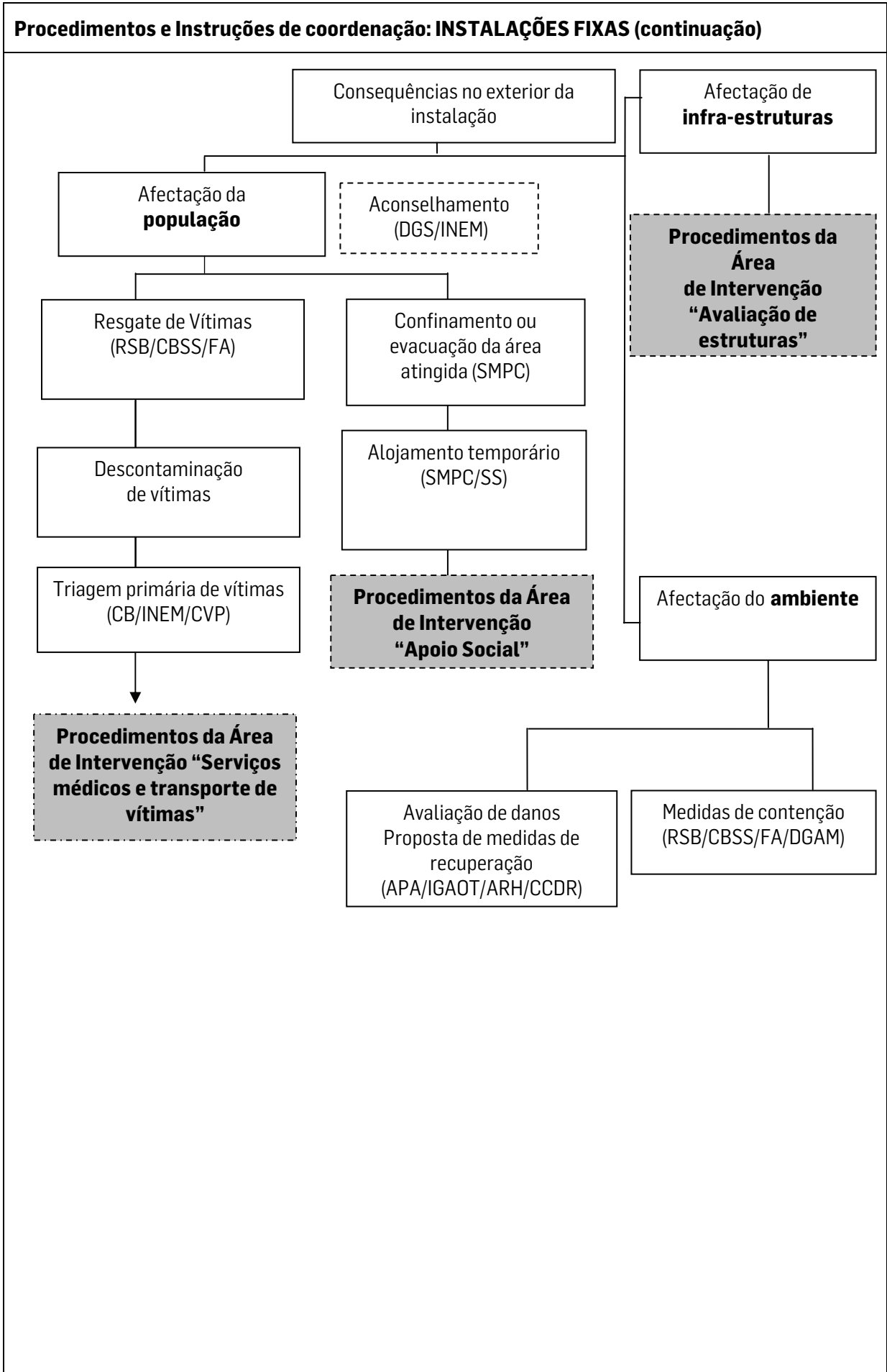
Instruções Específicas

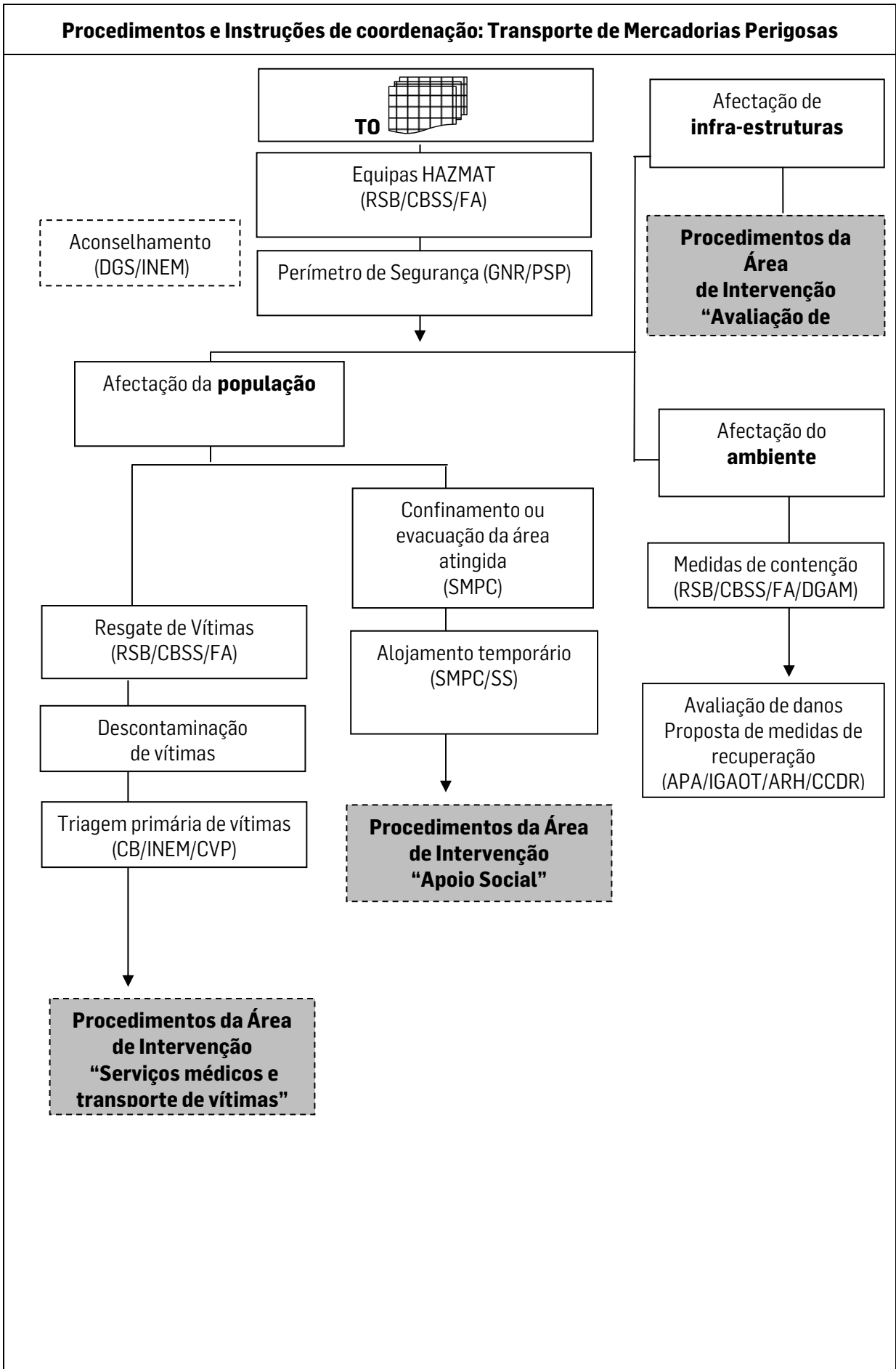
1. O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) constituídas para o efeito.
2. As acções a desenvolver nas ZAP são respeitantes a recepção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas;
3. As ZAP são da responsabilidade do INEM a quem cabe gerir as prioridades de evacuação e os momentos de evacuação. Os restantes agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades;
4. As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional;
5. O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respectivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;
6. Os psicólogos das Forças de Segurança serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta;
7. O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pela Segurança Social que será apoiada por equipas de psicólogos das Câmaras Municipais, da Cruz Vermelha Portuguesa e da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo. Este apoio poderá prolongar-se durante a fase de recuperação (pós-emergência), devendo os serviços intervenientes garantir essa continuidade de tratamento/acompanhamento;
8. Nas ZCAP aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção do Apoio Social;
9. O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e NecPro é coordenado no PCMun.

12) Controlo de Matérias Perigosas

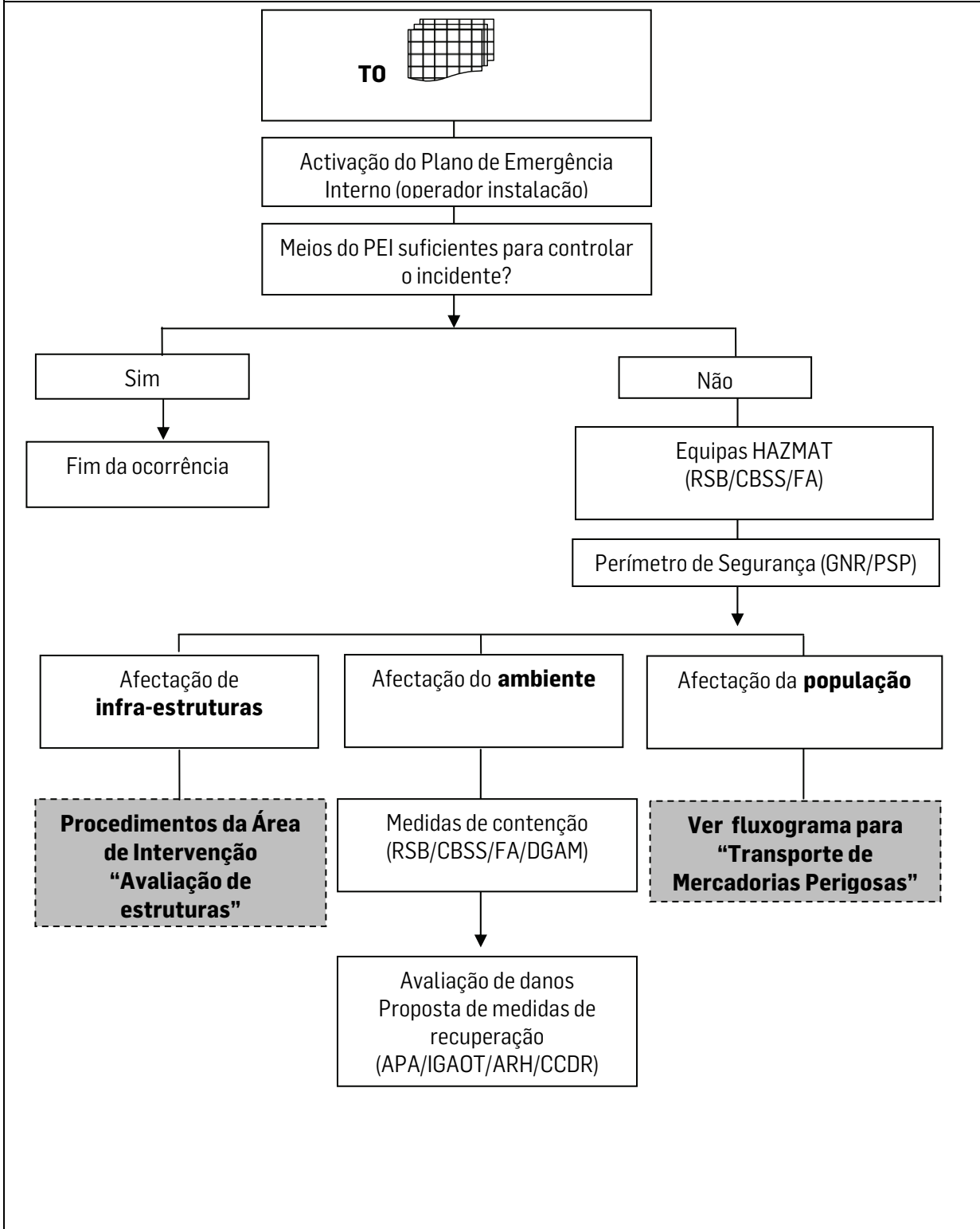
CONTROLO DE MATÉRIAS PERIGOSAS	
Entidade Coordenadora: Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)	
Entidades Intervénientes	Entidades de Apoio Eventual
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa (RSB) ▪ Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS) ▪ Forças Armadas (FA) ▪ Guarda Nacional Republicana (GNR) – GIPS, módulo HAZMAT ▪ Polícia de Segurança Pública (PSP) ▪ Força Especial de Bombeiros ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) ▪ Direcção-Geral de Saúde ▪ Cruz Vermelha Portuguesa 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpos de Bombeiros ▪ Agência Portuguesa do Ambiente ▪ Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) ▪ Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN) ▪ Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia (LNEG) ▪ Administração de Região Hidrográfica (ARH Tejo) ▪ Comissão Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR LVT) ▪ Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT) ▪ Administração do Porto de Lisboa (APL) ▪ Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra (APSS) ▪ Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra (CBSC) ▪ Bombeiros Voluntários de Santa Maria da Feira (BV SMF)
Prioridades de acção	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Determinar a natureza e extensão dos acidentes provocados pela fuga ou derrame de matérias perigosas ▪ Estabelecer uma capacidade de resposta coordenada, dando prioridade á contenção dos derrames e à limitação de situações envolvendo riscos para a vida humana; ▪ Criar equipas especiais para a identificação das substâncias perigosas; ▪ Garantir a intervenção imediata de equipas NRBQ ▪ Assegurar a zonagem de segurança do local dos acidentes provocados por fugas ou derrames ▪ Assegurar a descontaminação da população afectada 	





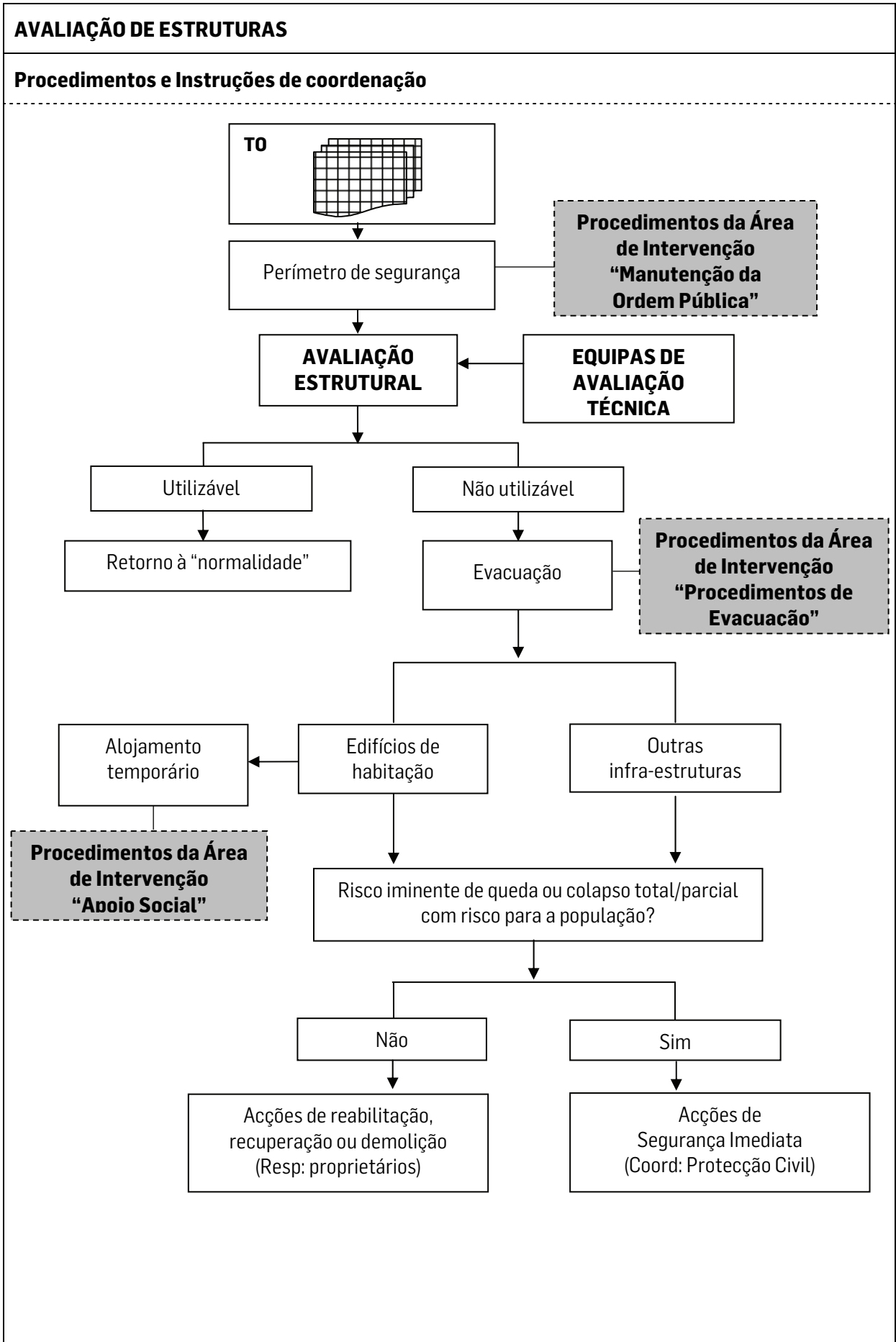


Procedimentos e Instruções de coordenação: Condutas de Transporte de Mercadorias Perigosas



13) Avaliação de Estruturas

AVALIAÇÃO DE ESTRUTURAS	
Entidade Coordenadora: Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)	
Entidades Intervinentes	Entidades de Apoio Eventual
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmaras Municipais ▪ Laboratório Nacional de engenharia Civil (LNEC) ▪ Guarda Nacional Republicana (GNR) ▪ Polícia de Segurança Pública (PSP) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpos de Bombeiros (CB) ▪ Forças Armadas (FA) ▪ Empresas de obras públicas
Prioridades de acção	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar tecnicamente os danos em estruturas; ▪ Classificar as estruturas quanto à sua usabilidade; ▪ Determinar a necessidade de evacuação dos edifícios; ▪ Determinar o fecho de corredores de circulação; ▪ Assistir nas actividades operacionais que requeiram suporte técnico de engenharia e/ou trabalhos de construção. 	



Instruções Específicas

1. O fluxograma anterior apenas se aplica à avaliação estrutural de edifícios, infra-estruturas vitais e vias de comunicação. Para efeitos deste Plano consideram-se infra-estruturas vitais as consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de resposta à emergência.
2. A avaliação estrutural será realizada por Equipas de Avaliação Técnica de Estruturas as quais terão a missão de reconhecer e avaliar a estabilidade e operacionalidade das estruturas.
3. As Equipas de Avaliação Técnica de Estruturas serão compostas preferencialmente por elementos provenientes das Câmaras Municipais, com formação na área da engenharia civil. No caso das infra-estruturas de dimensão significativa, as Equipas deverão, na medida dos recursos disponíveis, integrar um representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
4. Em caso de necessidade poderão ser mobilizados para as Equipas de Avaliação Técnica de Estruturas outros especialistas designados para o efeito por entidades constantes do Plano ou por outras com as quais eventualmente estejam estabelecidos protocolos.
5. As Equipas de Avaliação Técnica de Estruturas comunicarão o resultado das respectivas avaliações ao Posto de Comando do respectivo escalão territorial.
6. As acções de reabilitação, recuperação ou demolição serão da responsabilidade dos respectivos proprietários ou gestores, os quais mobilizarão os meios necessários. No caso de infra-estruturas de manifesto interesse público, poderão ser mobilizados meios das Forças Armadas para obras urgentes de reabilitação.
7. As acções de segurança imediata serão coordenadas pela Protecção Civil e executadas por meios dos Corpos de Bombeiros, Forças Armadas e empresas de obras públicas